



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 852/98

“Fixa novo Piso Salarial dos funcionários do Município de Lajinha-MG, e dá outras providências”

*O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial dos funcionários públicos do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, em R\$130,00 (Cento e trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Maio de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. (06-05-1998)

*Ver. PAULO CÉZAR HASTENREITER PORTES*  
*Presidente da Câmara*

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 11-05-98, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel  
At. Legislativo